



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 152
19 AGO 10

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

- SEM REGISTRO

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIA Nº 019/10/IPM– CorCPC de 11 de AGOSTO de 2010

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 7809 JOSAFÁ PEREIRA BORGES, do QCG;
INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 028/10/ PADS – CorCPC DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 11738 ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA MOURA, DO 20º BPM.

ACUSADOS: SD PM RG 34653 PABLO LUÍS TAVARES DE CASTRO, DO 20º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA Nº 029/10/ PADS – CorCPC DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA, DO 20º BPM.

ACUSADOS: SD PM RG 34653 PABLO LUÍS TAVARES DE CASTRO, DO 20º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA Nº 071/10/SIND – CorCPC, 12 DE AGOSTO DE 2010

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16248 LUIZ CLEBER ACÁCIO BARBOSA, DO QCG

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DO PADS Nº 035/09 – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o 3º SGT PM RG 25013 WALDIR DA SILVA, do 1º BPM, foi nomeado encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria nº 035/09-CorCPC, porém, de acordo com o Memorando nº 001/10-PADS, o aludido militar estadual encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao processo administrativo em comento por encontrar-se em gozo de licença especial;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 25013 WALDIR DA SILVA, do 1º BPM, pelo 2º SGT PM RG 13687 NAZARENO MONTEIRO DE SOUZA, do 1º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria Nº 035/09-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº. 006/09/PADS–CorCPC

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, do 1º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 27550 EDINALDO DA SILVA PINHEIRO, do 1º BPM.

DEFENSOR: Drª. JAIME CARNEIRO COSTA, OAB/PA nº 7562.

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) cujo escopo foi apurar o cometimento de transgressão da disciplina policial militar pelo SD PM RG 27550 EDINALDO DA SILVA PINHEIRO, do 1º BPM, por ter, em tese, no dia 29 de outubro de 2007, por volta das 12h45, em via pública, ter agredido fisicamente com um soco a Srª. Cleidilene Rodrigues Fontenelle.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão do Encarregado do PADS de que durante a instrução do processo administrativo sub examini não foram coletadas provas que confirmassem as condutas atribuídas ao acusado e que permitissem imputar, de forma inequívoca e incontestável, a autoria da lesão constatada na Srª. Cleidilene Rodrigues Fontenelle (fls 17) ao SD PM RG 27550 EDINALDO DA SILVA PINHEIRO;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar do Pará e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 20 de julho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 006/10/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 27028 MAURO HENRIQUE DA SILVA GUERRA, do 20º BPM, por meio da Portaria nº 006/10/IPM – CorCPC, com escopo de apurar os relatos formulados pela Srª. Leda Maria da Silva Cunha, de que policiais militares, no dia 09 de fevereiro de 2010, por volta das 11h, teriam violado o domicílio da Srª. Gilmara Helena da Silva e a conduzido para a Seccional Urbana da Cremação, bem como, um dos policiais militares teria agredido, com tapas no rosto a adolescente G.H.S.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de natureza militar, nem transgressão disciplinar por parte do CB PM ALEX SANDRO DE OLIVEIRA BARATA, CB PM REGINALDO SILVA PINHEIRO e do CB PM JOSIAS PIEDADE GURJÃO, uma vez restou provado nos autos, que os militares estaduais não agrediram fisicamente a adolescente G.H.S, os quais entrevistaram na ocorrência para cessar as agressões entre os envolvidos no fato e posteriormente realizaram a condução, para a Seccional da Cremação dos nacionais Paulo e Gilmara, a fim de ser realizado o procedimento legal cabível, corroborado ao fato que a prova material identificou lesões na senhora Heloisa da Silva Pastana e no CB PM Alex, o que ratifica a versão apresentado pelos militares estaduais e a possível agressão perpetrada pela senhora Gilmara em desfavor do mencionado graduado;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª via arquivar no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Republicar a presente Solução em função de ter saído com incorreção no Aditamento ao Boletim Geral nº 134 de 22 de julho de 2010. Providencie a AJG.

Belém-PA, 17 de agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 154/09/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 10709 RONALDO MESSIAS LOBO GAIA, do 20º BPM, com escopo de apurar como se deram os fatos narrados pelo Sr. Tadeu José Bastos de Sousa, de que, em tese, no dia 12 de setembro de 2009, no Trailer Porto da Palha, veio a ser agredido fisicamente por policiais militares.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que os fatos apurados, não há indícios de crime de qualquer natureza e tampouco, de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares envolvidos na ocorrência, em virtude da ausência de provas testemunhais e/ou periciais que possam materializar os fatos narrados pelo ofendido, haja vista, inclusive o mesmo ter declarado que a lesão que sofreu foi em decorrência de uma queda que levou na mencionada situação;

Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 17 de agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 155/09/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 19691 GILBERTO DA SILVA TAVARES, do 1º BPM, com escopo de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 10 JUL 2009, dentro do coletivo que faz a linha Tenoné, próximo ao Entroncamento, que segundo o relato do Sr. Ronaldo Gama Pimenta, em tese foi vítima de abuso de autoridade por policial militar.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que os fatos apurados, não há indícios de crime de qualquer natureza e tampouco, de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares envolvidos na ocorrência, em virtude da carência de provas testemunhais, bem como falta de provas materiais e periciais que possam materializar os fatos narrados pelo ofendido;

Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 17 de agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 178/09 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 10260 OSMI DOUGLAS FERREIRA COQUEIRO do 1º BPM, com escopo de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 08 de setembro de 2009, por volta das 16h30, na Rua do Acampamento Nº 743, Bairro do Telégrafo, onde, em tese, o Sr. PAULO AVELINO ROSSAS ESTEVES, foi supostamente agredido por PPMM, conforme BOPM Nº 687/2009.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticado pelo CB PM RG 16170 CARLOS AUGUSTO DIAS DA SILVA e CB PM RG 17858 ARTEMIS VINICIUS SILVA SIQUEIRA ambos do efetivo do 1º BPM, por ter restado nos Autos inexistência de provas testemunhais e periciais, que possam materializar os fatos narrados na denúncia do Sr. PAULO AVELINO ROSSAS ESTEVES, que ratifique a agressão física sofrida no dia 08 de setembro de 2009, pelos referidos Graduados.

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral, Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito AJG.
Belém – PA, 13 de Agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA DE PADS Nº 044/2010/CorCME.

PRESIDENTE: MAJ PM ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONÇALVES, do RPMONT;

ACUSADO: CB PM MARIA APARECIDA RODRIGUES DIAS, da CCS/QCG/SIE;

FATO: para apurar o cometimento ou não de transgressão de Disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM MARIA APARECIDA RODRIGUES DIAS, da CCS/QCG/SIE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 12 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR- TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 081/2010/SIND/CorCME

PRESIDENTE: 1º SGT RG 23181 LEIZE LEE ROQUE RAMOS, do BPOT;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 14 de junho de 2010, por volta das 08h45min, no interior do transporte coletivo Microônibus, em que uma policial militar da APM, ao fazer sinal para que o referido veículo parasse, em frente ao IESP, e o mesmo haver parado somente a alguns metros do local desejado pela citada militar, esta passou a proferir palavras de baixo calão ao condutor do referido veículo e em seguida o agrediu fisicamente, tendo em seguida com o apoio de uma VTR da PMPA, conduzido o veículo para o final da linha deixando os passageiros e após conduziram condutor do Microônibus o Sr. Armando Augusto Santiago Souza Dourado até a Seccional Urbana de Marituba, onde foi lavrado um TCO contra o mesmo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 12 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VELENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

Retifico a publicação da Portaria de IPM Nº 022/2010-IPM-CorCME, de 03 de agosto de 2010, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 142, de 05 de agosto de 2010, por ter saído com incorreção. ONDE SE LÊ:

PORTARIA DE IPM Nº 022/2010/IPM-CorCME.

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 13781 ADILSON DOS SANTOS LEAL, do CG;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 22 de junho de 2010, por voltas das 18h, na Rodovia Augusto Montenegro, em que policiais militares da ROTAM, no momento de uma perseguição policial teriam efetuado disparos de arma de fogo, os quais atingiram o nacional THIAGO RENATO, que faleceu no local. E, ainda, teriam atingido o nacional PATRHESSÉ

ADITAMENTO AO BG Nº 152 - 19 AGO 10

RAMON e mais um cidadão não identificado, os quais foram conduzidos em estado grave para o Hospital Metropolitano;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 03 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

LEIA-SE:

PORTARIA DE IPM N° 022/2010/IPM-CorCME.

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 13781 ADAILSON DOS SANTOS LEAL, do CMS;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 22 de junho de 2010, por volta das 18h, na Rodovia Augusto Montenegro, em que policiais militares da ROTAM, no momento de uma perseguição policial teriam efetuado disparos de arma de fogo, os quais atingiram o nacional THIAGO RENATO, que faleceu no local. E, ainda, teriam atingido o nacional PATRHESE RAMON e mais um cidadão não identificado, os quais foram conduzidos em estado grave para o Hospital Metropolitano;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 03 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

Belém-Pa, 12 de agosto de 2010.

(Nota nº 023/2 10 – CorCME)

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 060/2010-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 2º SGT PM RG 17975 ARNALDO VALENTE RODRIGUES, do RPMONT;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: SUB TEN PM MARIA RAIMUNDA COSTA DUTRA, do RPMONT;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 12 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR- TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 073/2010-CorCME.

ADITAMENTO AO BG Nº 152 - 19 AGO 10

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: SUBTEN PM NELSON SANTOS DAS CHAGAS, do BPOT;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: SUBTEN PM MANUEL SANTANA DO NASCIMENTO FERREIRA, do BPOT ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 12 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR- TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 077/2010-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 8894 RAIMUNDO FERNANDO SOUZA DO NASCIMENTO, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 077/10-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 004/10-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 077/2010-SIND/CorCME, no período de 11 a 22 de agosto de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 11 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME. .

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 013/10-IPM-CorCME

Concedo ao TEN CEL MAURÍCIO ANTONIO GIBSON ALVES, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 015/10-IPM, datado de 02 de agosto de 2010. (Nota nº 021/2010 – CorCME).

Belém PA, 09 de agosto de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 051/2008 – CorCME.

INTERESSADO: CB PM RG 15715 FRANCISCO ALDAIR NUNES DE LIMA, do RPMON.

ADITAMENTO AO BG Nº 152 - 19 AGO 10

PRESIDENTE: 3º SGT PM PAULO SALDANHA PEREIRA, da 1º CIPM, em substituição ao 2º SGT PM MARCO ANTÔNIO TRINDADE REIS.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 15715 FRANCISCO ALDAIR NUNES DE LIMA, do RPMON, por ter, em tese, no dia 12 de fevereiro de 2008, por volta das 19h30min, ao retornar do município da Vila de Cuiarana-Salinopoles – PA, conduzindo um veículo Toyota Hilux, locado para a Polícia Militar, atropelado, causando o óbito do Sr. Tibúrcio Figueiredo Junior e da Srª Noemia Maria Felipa de Souza, não prestando socorro aos mesmos, vindo a parar o veículo somente ao chocar-se com um poste de iluminação pública, localizado no trevo de acesso a praia do atalaia, onde foi conduzido para a Delegacia de Polícia Civil, registrando somente o dano do veículo, não mencionando em momento algum o referido acidente.;

RESOLVO:

1. Homologar o Relatório do Encarregado, constante às folhas 92 dos autos, haja vista que nos fatos apurados houve cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída à conduta do CB PM RG 15715 FRANCISCO ALDAIR NUNES DE LIMA.

As provas colecionadas aos autos demonstram que no dia 12 de fevereiro de 2008, por volta das 19h30min, ao retornar da localidade de Vila de Cuiarana, o Acusado seguia para a Cidade Salinópolis – PA, conduzindo o veículo Toyota Hilux, locado para a Polícia Militar, quando atingiu uma bicicleta que trafegava na lateral direita da via de rolamento, produzindo o resultado morte das vítimas: Sr. Tibúrcio Figueiredo Junior e Srª Noemia Maria Felipa de Souza (fls. 44), porém, mesmo mantendo condições de trafegabilidade do veículo, não parou para prestar socorro as vítimas, conforme testemunhos às folhas 31 e 33, tampouco o fez por intermédio de terceiros, somente interrompendo seu percurso por conta de haver se chocado com um poste de iluminação pública, há dois quilômetros e meio do local de impacto (fls. 47). E já na Delegacia de Polícia Civil, registrou somente o dano do veículo, não mencionando em momento algum o atropelamento.

2. Com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois consta com um elogio, sem registro de punições há mais de nove anos, com comportamento classificado como EXCEPCIONAL; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois embora tenha agido com culpa no antecedente: atropelamento das vítimas, agiu com dolo na omissão de socorro a elas; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois envolvem inobservância de preceitos éticos legais expressos no Código de Ética e Disciplina da PMPA, sobretudo ao respeito à dignidade da pessoa humana; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois conduta repercutiu na Corporação na medida em que ocorreu durante execução de serviço.; recebe a atenuante do inciso I do art. 35 com agravantes dos incisos V do art. 36. Conforme art. 31, § 2º, a transgressão é de natureza GRAVE, pois afetaram o sentimento do dever, geraram transtornos a ao andamento do serviço e também é definida como crime. Incorre nos incisos XIV e XXI do Art. 37, infringindo os preceitos éticos previstos nos incisos III, IV, VII, XI, XVIII, XX, do Art. 18 c/c § 1º do Art. 37.

3. Conforme exposto e fundamentado, punir disciplinarmente o CB PM RG 15715 FRANCISCO ALDAIR NUNES DE LIMA, do RPMON, com 30 (trinta) dias de PRISÃO, punição

ADITAMENTO AO BG Nº 152 - 19 AGO 10

a ser cumprida no Alojamento dos Cabos e Soldados do RPMON, observado o transcurso do prazo recursal;

4. Solicitar ao Comando do RPMON que intime o CB PM RG 15715 FRANCISCO ALDAIR NUNES DE LIMA, do RPMON, a tomar conhecimento da presente decisão;

5. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

6. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 12 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 031/2009-SIND/CORCME

Versa a portaria em epígrafe que o presidente da comissão permanente de corregedoria do CME, fazendo uso de suas atribuições conferidas por lei, instaurou a presente Sindicância Disciplinar com o escopo de investigar o fato ocorrido no dia 31 de dezembro de 2008, por volta de 11:00h, em um campo de futebol localizado no bairro de São Pedro no município de Marituba-PA, envolvendo policiais da ROTAM, os quais no momento de uma abordagem e consequente prisão teriam cometido supostas agressões e outras arbitrariedades aos adolescentes A.L.S.O. e A.S.O. e face a instrução desenvolvida pela autoridade delegada;

RESOLVO:

1 – Acompanhar o entendimento do sindicante constante no relatório (fl. 36), visto pois, a coleta de indícios insuficientes no curso da instrução, onde a reclamante a senhora Rose Cleide dos Santos, não foi encontrada no endereço indicado no termo de declaração prestado na Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública (fl. 07), conforme certidão acostada (fl. 17), sendo certo que o referido órgão quando instado pelo Sindicante a envidar esforços no sentido de localizar e apresentar os adolescentes supra-referidos no prazo para cumprimento das diligências (fl. 23/24), este transcorreu in albis razão pela qual há que se reconhecer a fragilidade dos elementos de convicção na consecução de indícios de crime e/ou transgressão da disciplina, impossibilitando, porquanto, a deflagração por meio próprio e adequado de instrumento visando apurar a conduta do CB PM RG 21702 RAIMUNDO VIEGAS LIMA no tocante ao fato-objeto da presente Sindicância Disciplinar.

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 1º TEN QOPM RG 31139 WALBER BARAÚNA BARRETO, do BPCHOQUE, com escopo de apurar eventual responsabilidade administrativa no tocante ao retardamento da instrução do presente procedimento investigatório;

3 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém, PA, 12 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM RG 16229– Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 002/2010-SIND/COR CME.

ADITAMENTO AO BG Nº 152 - 19 AGO 10

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 002/2010/SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 19810 GEORGE VICTOR DOS SANTOS ANGELIM, do BPCHOQUE, instaurado para apurar os fatos em que policiais militares, da ROTAM, teriam, no dia 12/09/09, por volta de 17h, policiais militares do BPOT, teriam ofendido e agredido fisicamente a Sra. MARIA DO SOCORRO DA COSTA LEITÃO e o Sr. WELLINGTON PEREIRA BARROS.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com o Encarregado da Sindicância, uma vez que os autos revelam indícios de crime, porém, de autoria ignorada, não havendo, entretanto, indícios de cometimento de transgressão disciplinar a ser imputado a qualquer policial militar, visto que as declarações da Sra. MARIA DO SOCORRO DA COSTA LEITÃO (fl. 11), no que diz respeito às lesões recebidas da guarnição interveniente na ocorrência, não se coadunam a descrição das lesões verificadas em a perícia médico legal (fls. 04), tal exame, realizado no mesmo dia do fato, indicara equimose arroxeadas, mas a coloração indicada remete a características de lesão recebida há mais de três dias¹. Não obstante, o denunciante WELLINGTON PEREIRA BARROS manifestou desinteresse em contribuir na indicação de testemunhas e demais provas.

2 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

Belém, PA, 09 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 003/2010-SIND/CORCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Sindicância de Portaria nº 003/2010/SIND/CORCME, que teve como Encarregado a 1º SGT PM ROSEANE MAGALHÃES LIMA, do CG, instaurada para apurar denuncia de que o CB PM RG 23916 LÁZARO DA SILVA PAMPHILIO, do BPOT, teria ameaçado o adolescente VICTOR AUGUSTO NUNES MIRANDA.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime ou transgressão disciplinar, uma vez que as supostas testemunhas do fato, se abstiveram de corroborar com a produção de provas, sendo, inclusive, uma delas CLAISON DA SILVA NUNES, irmão do adolescente VICTOR AUGUSTO NUNES MIRANDA, pois mesmo sendo oficiado por 03 (três) vezes não compareceu para prestar declarações, bem como, as Sras. ADRIELI, RUTH E NEIA, citadas como testemunhas nas declarações da Srª. MARIA MADALENA DA SILVA NUNES, genitora de VICTOR, informaram a Sindicante que em nada poderiam se pronunciar sobre o fato, fls 27 e 28;

2 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

¹

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém, PA, 13 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 012/2010-SIND/CORCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Sindicância de Portaria nº 012/2010/SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 2º SGT PM WILLAMS DE SOUZA MOTA, do BPOT, instaurada para apurar denuncia de que o CB PM RG 27400 JEFFERSON SALES CORREA teria efetuado um disparo de arma de fogo, o qual atingiu de raspão o braço esquerdo do Sr. GEOVANI LIMA DA SILVA.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime ou transgressão disciplinar, uma vez que o Sr. GEOVANI LIMA DA SILVA, ao ser inquirido declarou que não sabe quem atirou no mesmo, bem como, nas declarações das testemunhas acostadas as fls 16 e 18, constam que no momento em que o ofendido foi lesionado o CB PM RG 27400 JEFFERSON SALES CORREA encontrava-se em frente a sua residência;

2 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém, PA, 12 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

O 2º TEN PM REGINALDO DA SILVA ALVES, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 021/2010-IPM/CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 2º SGT PM RG 19048 WALFREDO DA COSTA FERREIRA, do EME, como escrivão do referido IPM. (Nota nº 022/2010 – CorCME)

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

O 1º TEN QOEPM LEONARDO SILVA MONTEIRO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 017/2010-IPM/CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 1º SGT PM RG 14881 GENILSON DA SILVA MACHADOS, da CCS/QCG, como escrivão do referido IPM. (Nota nº 0242010 – CorCME)

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND

REF.: Portaria de SIND nº 031/10-CorCPRM, de 16 de fevereiro de 2010.

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006

Considerando o teor do Of. nº 003/10-SIND – CIPRv, de 12 JUL 10, em que a 3º SGT PM RG 12902 MARCIA CRISTINA DOS S. MIRANDA, Encarregada da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 031/10-CorCPRM, informa que encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos atinentes ao referido procedimento, em virtude de continuar viajando a serviço da PMPA e do DETRAN, no período de 13 de julho a 02 de agosto de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria nº 031/10-SIND - CorCPRM, de 13 de julho ao dia 02 de agosto do corrente ano, em face ao disposto acima mencionado;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de agosto de 2010

ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACEDO – MAJ PM RG 20136

Presidente da CORCPRM em exercício

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

Rfr: Portaria de IPM nº 004/10-Cor CPRM.

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 20, do CPPM, no que se refere à possibilidade de prorrogação de prazo;

Considerando ainda a solicitação contida no ofício nº 006/2010-IPM, de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Conceder ao encarregado do Inquérito Policial Militar, CAP QOPM RG 23127 MARCOS CESAR DE OLIVEIRA REBELO, prorrogação de prazo, a contar do dia 29 de junho de 2010, para realização de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-PA, 12 de agosto de 2010

ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACEDO – MAJ PM RG20136

Presidente da CorCPRM em exercício

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

Rfr: Portaria de IPM nº 017/10-Cor CPRM.

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 20, do CPPM, no que se refere à possibilidade de prorrogação de prazo;

Considerando ainda a solicitação contida no ofício nº 004/2010-IPM, de 23 de junho de 2010;

RESOLVE:

Conceder ao encarregado do Inquérito Policial Militar, CAP QOPM RG 27283 JOSÉ VALDIR CARDOSO SANTOS, prorrogação de prazo, a contar do dia 26 de junho de 2010, para realização de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-PA, 12 de agosto de 2010

ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACEDO – MAJ PM RG20136

Presidente da Corcprm em exercício

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS

Referência: PADS Nº 041/10 – CorCPRM, de 24 MAR 10

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do 1º TEN PM RG 30.314 MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA, do 6º BPM, publicada no BI nº 006-10-6º BPM, de 15 a 31 MAR 10, a fim de apurar o constante da Portaria referenciada, quanto aos indícios de transgressão atribuídos ao 3º SGT PM RG 17745 DILSON DOS SANTOS NUNES, pertencente ao efetivo do 21º BPM, por ter, no dia 06 de julho de 2008, por volta das 02h00m da manhã, na cidade de São Domingos do Capim-PA, às proximidades da Câmara Municipal, deixado de tomar providências no sentido de conduzir o 2º SGT PM RG 16134 JOSÉ ELENÉZIO LIMA OLIVEIRA, do 5º BPM, e as pessoas vitimadas por ele, até a Delegacia de Polícia Civil de São Domingo do Capim, para as devidas providências legais. Incurso, em tese, nos incisos XI, XXI, XXIII, XXIV e LVIII, do Art. 37 c/c os incisos VII, VIII, IX, XI, XII, XX, XXXVI, do art. 18, todos da lei nº. 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", havendo a possibilidade de ser punido com "PRISÃO".

E considerando o parecer do Presidente do processo às fls 49 dos autos.

RESOLVO:

Corcorda com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS que não há como imputar indícios de crime nem de transgressão em desfavor do 3º SGT PM RG 17745 DILSON DOS SANTOS NUNES, pertencente ao efetivo do 21º BPM, em virtude de não haver no bojo dos autos provas suficientes de que o mesmo tenha deixado de tomar as providências quanto à prisão do 2º SGT PM RG 16134 JOSÉ ELENÉZIO LIMA OLIVEIRA, do 5º BPM, no dia 06 JUL 2008, na cidade de São Domingos do Capim-PA, uma vez que as possíveis vítimas do militar

ADITAMENTO AO BG Nº 152 - 19 AGO 10

ausentaram-se do local da ocorrência e não quiseram ir à delegacia para o devido registro, prejudicando sobremaneira a investigação dos fatos.

2. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

3. Arquivar 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de agosto de 2010.

ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACEDO – MAJ PM
Presidente da CorCPRM em exercício

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 012/09–CorCPRM, de 26 FEV 09

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 004/2008-CPR V

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 20.415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA, do 4º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no documento acima descrito.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 29 dos autos.

RESOLVE

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento, que a presente investigação ficou prejudicada, não sendo possível apontar indícios de cometimento de crime e nem de transgressão da disciplina a policiais da Companhia de Polícia Rodoviária, em virtude da impossibilidade de se arrolar testemunhas dos fatos descritos no documento origem, da presente investigação;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de agosto de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL PM
Corregedor Geral da PMPA

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 18.329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA, da 2ª CIPM, encarregado do IPM de PT nº 030/10-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 1º SGT PM RG 24.756 LOURENÇO ANTONIO CORDEIRO NETO, da 2ª CIPM, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar do qual é encarregado, de acordo com o contido no OF. nº 001/10-IPM. (Nota nº 016/10–CorCPRM).

Quartel em Belém (PA), 17 de agosto de 2010.

ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACEDO – MAJ PM
RG 20136 – Presidente da Cor CPRM em exercício

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**
RESENHA DE PORTARIA DE CD Nº 003/10 – CorCPR-I, de 26 jul 10.

ADITAMENTO AO BG Nº 152 - 19 AGO 10

1. PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 12684 ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, SUBCMT do CPR-X;

2. INTERROGANTE/RELATOR: CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL, Membro da CorCPR-I;

3. ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, CMT da 7ª cipm;

4. ACUSADO: CB PM RG 16693 GLÁUCIO HENRIQUE SILVEIRA DINIZ, do 15º BPM;

5. FATO: Por ter em tese, no período em que comandou o Destacamento Policial Militar da Comunidade do Crepurizinho/PA, em meados do ano de 2008, mantido encontro amorosos e aliciado a adolescente de 13 (treze) anos de idade de iniciais A. M. N., tendo inclusive, praticado relações sexuais com a mesma no interior do DPM, onde também, teria deixado que outras adolescentes frequentassem o Destacamento, causando, com isso, comentários negativos na comunidade contra a Polícia Militar local, conforme fls. 04, 15, 16, 17, 23, 24, 32 E 33 dos autos da Sindicância em apenso, praticado com sua conduta ato de natureza grave que afeta a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decore da classe, ensejando à dignidade para com o cargo;

6. PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

7. ORIGEM: Cópia de autos de Sindicância nº 012/08 – CorCPR-X de 28 OUT 08, com 89 Fls.

Belém (PA), 09 de agosto de 2010

VALDISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº 003/10/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, do 23º BPM

INDICIADO (S): SD PM LUCIBERG JOSÉ DE PAIVA.

FATO: Apurar o narrado no BOPM Nº 033/2010, em que o Sr. Isaias Lima Bandeira acusa o Policial Militar SD PM Luciberg José de Paiva, do 4º BPM de ter agredido com socos, coronhadas e chutes, causando diversas lesões pelo corpo do mesmo.

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 17 de agosto de 2010.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 027/10/SIND – CorCPR II.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 11889 JONAS PAMPLONA MOREIRA, do 23º BPM.

FATO: Homicídio

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ADITAMENTO AO BG Nº 152 - 19 AGO 10

Marabá (PA), 16 de Agosto de 2010.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 028/PADS/CorCPR II, de 13 de Agosto de 2010.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 28594 AGELSON VAZ DO NASCIMENTO, do 4º BPM
ACUSADO: SD PM Moisés de Lourenço Pereira, do 4º BPM.

FATO: Por haver, em tese, no dia 01 de agosto de 2010, por volta das 20:30h, em Morada Nova, Marabá, Pará, abordado o Srta. Edaiane Campos Silva de forma grosseira e agido com abuso de autoridade e usurpação de função, tanto que teria apreendido uma motocicleta Marca YAMAHA XTZ, Placa 0421, de propriedade da referida senhora, por documento atrasado e levado para o DMTU e quando indagado pelo namorado da denunciante, Sr. Jinyclei Santos Lima, sobre os motivos da apreensão teve como resposta que: Textuais “É problema pessoal! Agora vai me denunciar novamente”, se referindo a uma denúncia anterior que o referido senhor teria feito do mesmo na Corregedoria da PMPA.

OFENDIDA: Sra. Edaiane Campos Silva

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº 027/10/CorCPR-II, de 24 de junho de 2010

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: CAP QOPM RG 24.931 JÚLIO CÉZAR DA SILVA SARAIVA, da 11ª BPM

Considerando o teor do Ofício nº 004/2010-PADS, de 11 de agosto de 2010, no qual a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, CAP QOPM RG 24.931 JÚLIO CÉZAR DA SILVA SARAIVA, da 11ª BPM, nomeado através da Portaria referenciada, solicita sobrestamento a contar do dia 11 AGO 2010, em virtude do acusado, 3º SGT PM RG 10.718 WILSON DA SILVA MORAES, pertencente ao 4º BPM, se encontrar em gozo antecipado de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, conforme informado pela 1ª Seção da citada UPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, dos dias 11 AGO 2010 a 26 AGO 2010, devendo os trabalhos atinentes ao referido processo serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 13 de agosto de 2010.

MARCOS JOSE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 - Resp. p/ Presidência da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE SIND Nº 040/08/CorCPR II, de 03 de novembro de 2008

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA.

Sindicante: CAP QOPM RG 29.195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, do 4º BPM.

ADITAMENTO AO BG Nº 152 - 19 AGO 10

Considerando que o encarregado da Sindicância, CAP QOPM RG 29.195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, do 4º BPM, nomeado através da Portaria referenciada, solicita através do Ofício nº 007/2010-SIND, novo sobrestamento, em virtude de que a Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ter informado que as testemunhas a serem inquiridas em Carta Precatória, ainda não foram localizadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Procedimento supra referenciado, dos dias 11 JUL 2010 a 11 SET 2010, devendo os trabalhos atinentes ao referido procedimento serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 13 de agosto de 2010.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

SOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 002/10/CD – CorCPR II.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: CAP QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº 001/10-CD, de 10 de julho de 2010, no qual o Presidente do Conselho de Disciplina, CAP QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, do 4º BPM, nomeado através da Portaria acima referenciada, solicita sobrestamento do referido processo, em virtude do oficial nomeado escrivão, 1º TEN QOPM RG 30.323 JOELSON FARINHA DA SILVA, do 4º BPM, se encontrar em gozo de férias regulamentares, desde o dia 04 de julho de 2010, com previsão de retorno para o dia 04 de agosto de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2010/CD- CorCPR II, no período de 05 JUL 10 à 04 AGO 10;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 20 de julho de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 017/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO;

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 04 de agosto de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 024/10-CorCPR III

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18328 RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANÇA, do 12º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 16417 FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA, do 12º BPM;

FATO: Constante no BOPM nº 044/10-CorCPR III;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 19 de julho de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 015/10–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 015/10-CorCPR III, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do 5º BPM, como Presidente do referido processo, sendo que o mesmo solicitou sobrestamento em virtude do Encarregado esta empregado na Operação Veraneio 2010, no balneário de Marudá, conforme motivado através de Of. nº 006/10/PADS;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 015/10-CorCPR III, no período de 22 de julho a 02 de agosto de 2010, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 03 de agosto de 2010;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 28 de julho de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 006/10 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23469 SÉRGIO RICARDO PAIVA DE ASSUNÇÃO, do 12º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 24173 ODINALDO SOUSA BARRIGA, do 12º BPM.

DEFENSOR: CAP PM RG 29209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

ADITAMENTO AO BG Nº 152 - 19 AGO 10

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Ausência de provas da conduta transgressora – Inteligência ao princípio da Presunção de Inocência - Absolvção do acusado.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 006/10 – CorCPR III de 06 MAI 10, publicada no ADIT. ao BG nº 089 de 13 MAI 10, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 24.173 ODINALDO SOUSA BARRIGA, do 12º BPM, por ter, em tese, na data de 15 de janeiro de 2009, por volta das 14h, de folga, ao sair em defesa de sua sogra, travado discussão verbal com o nacional Frank Danny Costa Beckmam, por estar perturbando o sossego alheio ao colocar no pátio de sua casa um som em alto volume, e ao ser questionado pela Sra. Maria de Jesus, sogra do CB PM ODINALDO, tê-la ofendido com linguagem vulgar e desrespeitosa para com a mesma. Incurso nos incisos XCII e XCIII do art. 37 do § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos XVIII, XXXI, XXXIII e XXXIV do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, nos seguintes termos:

1. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24.173 ODINALDO SOUSA BARRIGA, do 12º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente processo, inexistem elementos probantes para aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do acusado com relação a conduta descrita na peça inauguratória do PADS em questão, consubstanciando-se, desta forma, no princípio consagrado constitucionalmente, qual seja: Presunção de Inocência;

2. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Castanhal-PA, 09 de agosto de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 011/10 - CorCPR III.

PRESIDENTE: CAP PM RG 23142 ANTÔNIO PINHEIRO CABRAL, do 5º BPM.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 16134 JOSÉ ELENÉZIO LIMA OLIVEIRA, do 5º BPM.

DEFENSOR: APPOMIBOMNP.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Inexistência de provas da conduta transgressora – Inteligência ao Princípio da Presunção de Inocência - Absolvção do acusado.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 011/10 – CorCPR III de 06 MAI 10, publicada no ADIT. ao BG nº 089 de 13 MAI 10, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 2º SGT PM RG 16.134 JOSÉ ELENÉZIO LIMA OLIVEIRA, do 5º BPM, por ter, em tese, no dia 09 de novembro de 2008, cometido ofensas morais ao nacional Jackson Ribeiro

Cardoso, com quem tinha animosidade, portado-se sem compostura diante de uma guarnição de serviço, que fora deslocada pelo SIOP para atender a ocorrência, deixando dessa forma de proceder de maneira ilibada na vida pública e privada, bem como de conduzir-se de modo a que não sejam prejudicados os princípios éticos e o decoro policial-militar, sendo tais fatos objeto de apuração através da Seccional Urbana de Castanhal. Incurso, em tese, nos incisos XIV, XCII, CXIII e CXVII do art. 37 do § 1º do mesmo artigo, ao infringir, também em tese, aos incisos XIII, XXXI, XXIV e XXXVI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, nos seguintes termos:

1. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 16.134 JOSÉ ELENÉZIO LIMA OLIVEIRA, do 5º BPM, consoante ao delineado no presente processo, visto que inexistem elementos probantes que comprovem a acusação constante no documento inaugural do PADS em questão, consubstanciando-se, desta forma, em Princípio consagrado constitucionalmente, qual seja: da Presunção de Inocência;

2. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Castanhal-PA, 09 de agosto de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 018/10 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18199 RUBERVALDO FERREIRA LEITE, do 5º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 18949 ISRAEL DA CRUZ BARROS, do 5º BPM.

DEFENSOR: APPOMIBOMNP.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal - Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusado punido com Repreensão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 018/10 – CorCPR III de 20 MAI 10, publicada no Aditamento ao BG nº 099 de 27 MAI 10, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 18949 ISRAEL CRUZ BARROS, do 5º BPM, por ter, em tese, no dia 14 de novembro de 2009, por volta das 20:30 horas, algemado e agredido com um tapa na cabeça o menor C. L. O. S, falando que o menor era ladrão, falando palavras de baixo calão e ameaçando a dar um tiro no mesmo, por ocasião de um furto acontecido em um depósito de bebidas próximo a casa do militar. Incurso nos incisos I, II, III, IV, X, XXIV, CXLV, CXLVI e CXLVII do art. 37 do § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos VII, XVIII, XX, XXI, XXIII e XXXIII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos autos, temos que:

1. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 18949 ISRAEL CRUZ BARROS, do 5º BPM, com relação a conduta de ter, no dia 14 de novembro de 2009, por volta das 20h30, no município de Castanhal/PA, agredido com um tapa na cabeça o menor C. L. O. S., acusando-o de ser ladrão, além de proferir-lhe palavras de baixo calão e ameaçar-lhe em dar um tiro, por ocasião de um furto acontecido em um depósito de bebidas próximo a casa do referido militar, haja vista que há insuficiência de elementos probatórios que comprovem tal conduta transgressora e, por conseguinte, a aplicação do competente decreto condenatório disciplinar, consubstanciando-se, desta forma, em princípios competentes decretos condenatórios disciplinares, quais sejam: da presunção de inocência e do in dúbio pro reo;

2. HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 18949 ISRAEL CRUZ BARROS, do 5º BPM, por ter, no dia 14 de novembro de 2009, por volta das 20h30, no município de Castanhal/PA, por ocasião de um furto acontecido em um depósito de bebidas às proximidades da casa do referido militar, de folga, agindo em razão do dever jurídico de agir, ao realizar a abordagem em 02 (dois) elementos suspeitos, entre os quais o adolescente C. L. O. S., usado de força desproporcional ao algemar, tanto que provocou pequenas escoreações no aludido adolescente, qual seja: Equimose violácea em região posterior do terço distal do antebraço direito, consoante fls. 13, 14, 27, 28 e 33;

3. Que após análise minuciosa dos autos, vislumbra-se que o miliciano em questão agiu sob o manto do excludente de ilicitude, qual seja: estrito cumprimento do dever legal, porém apenas não usou a técnica adequada, utilizando força de forma desproporcional, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza "LEVE", conforme art. 31, § 1º da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor, atualmente, esta no comportamento "ÓTIMO"; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que, segundo às provas dos autos, o acusado teve a conduta transgressora no intuito de realizar a prisão de criminosos, entretanto, apenas não usou a técnica adequada, usando-a com força desproporcional durante a abordagem em 02 (dois) suspeitos, deste modo, tem-se que tal precedente psicológico propulsor da ação do acusado lhe é favorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, esta cristalino nos autos que o acusado excedeu-se em suas ações, usado de força desproporcional ao algemar, tanto que provocou pequenas escoreações no adolescente C. L. O. S., qual seja: Equimose violácea em região posterior do terço distal do antebraço direito, às fls. 33 dos autos; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão fere os mais elementares princípios da ética policial militar, desta forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, o acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea "a", do CEDPMPA;

4. PUNIR o CB PM RG 18949 ISRAEL CRUZ BARROS, do 5º BPM, por ter, no dia 14 de novembro de 2009, por volta das 20h30, no município de Castanhal/PA, por ocasião de um furto acontecido em um depósito de bebidas às proximidades da casa do referido militar, ao realizar a abordagem em 02 (dois) elementos suspeitos, entre os quais o adolescente C. L. O. S., utilizado a técnica de forma inadequada, usando-a com força desproporcional, usado de força desproporcional ao algemar, tanto que provocou pequenas escoriações no aludido adolescente, qual seja: Equimose violácea em região posterior do terço distal do antebraço direito, consoante fls. 13, 14, 27, 28 e 33. Incurso nos incisos I, II, III e XXIV do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também aos incisos VII, XX e XXI do art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e II do art. 35 e agravantes os incisos II e X do art. 36. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza "LEVE". Fica REPREENDIDO. Permanece no Comportamento "ÓTIMO". Encaminhar cópia reprográfica da presente Decisão Administrativa ao Comandante do 5º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após científicá-lo acerca da publicação em Boletim Geral da referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta cópia do documento que científicou o disciplinado;

5. REMETER à 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei, com fulcro no art. 28, alínea "a" do CPPM;

6. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III. Castanhal-PA, 09 de agosto de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

- SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

- SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/2010-CorCPR VI;

SINDICANTE: CAP QOPM RG 21761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ

OBJETO: BOPM nº 017/2010-CorCPR VI.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 10 de agosto de 2010.

ADITAMENTO AO BG Nº 152 - 19 AGO 10

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 015/2010-CorCPR VI;
SINDICANTE: MAJ QOPM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA
OBJETO: BOPM nº 013/2010-CorCPR VI.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 10 de agosto de 2010.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877
Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

- SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

- SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 012/ 2010 – CorCPR IX, de 21 JUL 010.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27.016 ADRIANO DE ATAÍDE COSTA;

2. OBJETO: a fim de investigar os fatos ocorrido no dia 19 JUN 010, entre as 14h00 E 15H00, relatados em Boletim de Ocorrência Policial nº 019/2010-CorCPR IX, pelo SR. JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA envolvendo policiais militares do 14º BPM/Barcarena;

3. OFENDIDO: SR. JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e Adm. Pública;

4. ORIGEM: BOPM nº 019/2010-CorCPR IX.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO – TEN CEL QOPM RG 8116
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 014 / 10 – CorCPR IX, de 03 AGO 10

1. ENCARREGADO:

- TEN CEL QOPM RG 8116 CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO

2. OFENDIDO: ADM PÚBLICA

3. INDICIADOS: A INVESTIGAR;

4. ORIGEM: Ofício nº 038/2010-14º BPM e seus anexos;

5. PRAZO DE INÍCIO: o legal, a partir desta data.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO – TEN CEL QOPM RG 8116
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 004 / 10 – CorCPR IX, de 16 AGO 10

ADITAMENTO AO BG Nº 152 - 19 AGO 10

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11115 REINALDO SÉRGIO FREITAS DO NASCIMENTO, da 3ª CIPM;
2. ACUSADO: CB PM RG 256669 MANUEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, 14º BPM;
3. OFENDIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: Autos de Prisão em Flagrante Delito nº 2010200003814.
RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 003 / 2010 - CorCPR IX

- ACUSADO: CB PM RG 17.357 JOÃO BATISTA BARROSO RODRIGUES, 3ª CIPM/Abaetetuba;
- DEFENSOR: Drª ADRIANE FARIAS SIMÕES – OAB 8514;
- PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18.478 SAMUEL DE SARGES SILVA, da 3ª CIPM;
- ASSUNTO: Insuficiência de prova – arquivamento.
- DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 787/2009-CorGERAL.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão disciplinar do CB PM RG 17.357 JOÃO BATISTA BARROSO RODRIGUES, acusado por haver no dia 29/10/2009, por volta das 09h00, aplicado desnecessariamente um soco/tapa no rosto de DIEGO MONTEIRO DE AZEVEDO, durante uma abordagem policial, demonstrando descontrole emocional e excesso na efetivação de prisão.

RESOLVE:

1. Concordar em parte da conclusão a que chegou o presidente do processo, e concluir que restou prejudicada a individualização da conduta, uma vez que o ofendido não compareceu a fim de prestar maiores esclarecimentos sobre os fatos denunciados, apesar de ter sido notificado conforme se vê às fls. 24, 57, 58 e 61, não oferecendo meios suficientes de provas que pudessem ser confrontadas com a versão do sindicato e testemunha de defesa. Destarte, além das versões contrastantes entre testemunhas de defesa e acusação, nota-se parcialidade nestas que se declararam amigo do ofendido. Quanto a agressão física sofrida pelo ofendido, não foi realizado o laudo de exame de corpo de delito, prova material necessária para a comprovação da agressão, que segundo sua genitora as fls 62, não teria feito por falta de medico no município, o que se revelou nos autos as fls 85 de que na ocasião dos fatos havia medico no posto de saúde, caindo por terra as vãs alegações do ofendido;
2. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do PADS e arquivá-los no Cartório da CorCPR IX. Providencie o Cartório;
3. Solicitar a publicação da presente decisão administrativa em Boletim Geral.
Barcarena-PA, 03 agosto de 2010.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO – TEN CEL QOPM RG 8116
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 013 / 2010 - CORCPR IX

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM RG 27259 HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES, da 3ª CIPM, nos termos do seu relatório;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que não há indícios suficientes de envolvimento do CB PM RG 25479 IDEL CORRÉA PRASERES, da 3ª CIPM, com as pessoas presas em flagrante delito por tráfico de drogas. Consta nos autos que o militar emprestou seu veículo ao aparentado AVERALDO para fins de transporte de um familiar doente, vindo este a desviar a finalidade para a ação criminosa, aparentemente a revelia do militar que só veio tomar conhecimento da apreensão do veículo quando procurou a residência do genitor de AVERALDO no dia seguinte e depois a Delegacia de Polícia de Igarapé-Miri;

Arquivar os autos na CorCPR IX;

Solicitar a publicação desta decisão em Adt. ao BG;

Barcarena (PA), 27 de julho de 2010.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO – TEN CEL QOPM RG 8116
Presidente da CORCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM Nº 007 / 2010 – CORCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do CAP QOPM RG 26.296 MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO, da 4ª CIPM, através da portaria de IPM nº 007/2010-CorCPR IX, de 22/03/2010, com o escopo de investigar denúncias feitas por cidadãos junto a promotoria de justiça de Mocajuba, contra ação de policiais militares destacados naquele município, que teriam cometido arbitrariedades contra os denunciantes;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado nos seguintes termos:

Não há indícios de crime ou de transgressão disciplinar nas condutas dos CB's PM ALFREDO Duarte Procópio e Domingos Maria do Socorro FAYAL Silva quando prenderam Gilesio Leão Paes, de vulgo "BILA". Os policiais chegaram a sua pessoa após delação de seu comparsa de vulgo "Arrupiado", preso em flagrante delito. "Bila" ainda tentou evadir-se pela porta dos fundos da casa da denunciante, na chegada dos militares, enquanto a denunciante negava a sua presença na casa. Também não há provas da subtração de pertences da casa;

Também não há indícios de crime ou de transgressão disciplinar nas condutas dos CB's PM OSMAR Pantoja Borges e ALFREDO Duarte Procópio quando de suas ações em ocorrência de furto na casa de Delfino Rodrigues Dias Neto em que José Francisco da Silva Veras foi detido e conduzido à Delegacia de Polícia, conforme o próprio depoimento deste;

Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME;

Arquivar a 2ª via do IPM na CorCPR IX;

Solicitar a publicação desta decisão em aditamento ao BG.

Barcarena (PA), 28 de julho de 2010.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM Nº 009 / 2010 – CORCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do 1º TEN QOPM RG 30350 GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA, da 4ª CIPM, através da Portaria de IPM nº 009/2010-CorCPR IX, de 15/04/2010, com o escopo de investigar os fatos ocorrido no dia 02 DEZ 09, relatados em Boletim de Ocorrência Policial nº 00126/2009.001106-8 e Exames de Lesões Corporais realizados nos presos de justiça do Centro de Recuperação de Mocajuba Claudionor Borges dos Santos, Gleibson Pimentel Fernandes, Gefferson dos Anjos Carvalho,

ADITAMENTO AO BG Nº 152 - 19 AGO 10

Luciano Souza Lopes, Renato da Costa Soares, Gilvan Souza Silva, Benedito Campelo Damasceno Júnior, Vagner Pantoja Miranda e Celso Vieira Rodrigues, envolvendo policiais militares destacados no município de Mocajuba;

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir de que nos fatos apurados, inexistem elementos capazes de determinar com clareza indícios de crime e/ou transgressão disciplinar por parte dos Policiais Militares envolvidos, do efetivo da 4ª CIPM, participantes da operação repressivas à ação dos detentos custodiados do Centro de Recuperação de Mocajuba, no dia 02 de dezembro de 2009, que recusavam que fosse realizada pelos agentes prisionais a revista em suas celas;

Quanto as agressões sofridas pelos ofendidos embora algumas materializadas em Exame de Corpo de Delito à fl. 11, 14, 15 e 16 realizado após os fatos - só foram sustentadas pelos próprios ofendidos, partes não isentas de animus, haja vista, as declarações do próprio diretor daquele Centro as fls 51 e 52, em afirmar categoricamente não haver presenciado tal situação, gerando dúvidas quanto à autoria dos delitos, posto que, o ônus da prova cabe às partes, porém com uma diferença, que a prova da acusação deva ser plena e convincente para um juízo condenatório, ao passo que para absolvição basta a dúvida, em virtude dos princípios “in dubio pro reo” e “actore non probante absovitur réus”, assim como da presunção legal da inocência por falta de provas.

Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME;

Arquivar a 2ª via do IPM na CorCPR IX;

Solicitar a publicação desta decisão em aditamento ao BG.

Barcarena (PA), 18 de agosto de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da CorCPR IX

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 003/10 – CorCPR XI

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21.660 MARIA GICELY FERREIRA BATISTA, do 8º

BPM;

ACUSADO: CB PM RG 15202 HAMILTON DAS MERCÊS MAIA, do 8º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18.097

Presidente da CorCPR XI

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 034/2009-SIND/CorCPE

ADITAMENTO AO BG Nº 152 - 19 AGO 10

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPE, por meio da Portaria nº 034/2009-SIND/CorCPE, que teve como Encarregada a 1º TEN QOPM RG 30341 SÂMARA PEREIRA QUEIROZ, do 8º BPM, a fim de apurar as circunstâncias em que ocorreram a lavratura do termo de deserção contra o CB PM RG 15202 HAMILTON DAS MERCÊS MAIA, do 8º BPM, face suas declarações apresentadas junto ao Comando do CPE, com relação aos fatos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão da Encarregada de que nos fatos apurados há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 15202 HAMILTON DAS MERCÊS MAIA, do 8º BPM, por não ter esgotado os meios necessários para comunicar ao seu Comandante sobre a impossibilidade de comparecer na sua OPM, bem como, por não ter se cientificado sobre o recebimento e legibilidade de um fax que versava sobre um atestado médico datado de 30 de março de 2009 que lhe concedia 15 (quinze) dias de dispensa médica que o referido militar afirma ter encaminhado ao Quartel do 8º BPM no dia 03 de abril de 2009, passando, desta forma, à condição de desertor por falha nesta comunicação;

2- Instaurar PADS para apurar os fatos narrados no item anterior. Providencie a Cor CPR XI;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Cor CPR XI;

4 – Disponibilizar a 1ª da presente Sindicância ao Presidente do PADS e arquivar 2ª via com sua respectiva solução no Cartório da Cor CPR XI. Providencie a CorCPR XI.

Belém-Pa, 12 de agosto de 2010.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL PM RG 18.097
PRESIDENTE DA CORCPR XI

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS - CEL QOPM RG 9918
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

GEORGE AUAD CARVALHO JÚNIOR - CAP QOPM RG 27011
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL